



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

LEI Nº 3327 / 2021

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.063, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.063 de 03 de setembro de 1999 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º ...

Parágrafo único: A proteção do patrimônio cultural de que trata o *caput* se dará através dos seguintes instrumentos:

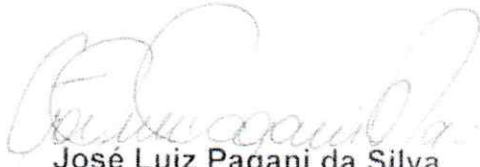
- I – Tombamento;
- II – Inventário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha – MG, 6 de abril de 2021.


Lázaro Roberto da Silva

Prefeito do Município da Campanha


José Luiz Pagani da Silva

Diretor do Dep. de Atos e Publicações

10:29:34 | Não Autenticado: JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Hora: 10:28

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Materia

Materias Reprovadas

Publicar Materia

Manutenção SIGPub

Alteração Senha Usuário

Orgão

[Início](#) [Visualizar](#)**DADOS DA MATERIA**

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 12/04/2021
Órgão: Prefeitura Municipal da Campanha
Tipo de Matéria: Legislação
Subtipo de Matéria: Lei Ordinária
Numero do ato: 3327
Ano: 2021
Largura da Matéria: 8cm
Ult. Atualização: 09/04/2021 10:28 - José Luiz Pagani da Silva
Publicado por: José Luiz Pagani da Silva
Data da publicação: 09/04/2021 10:28
Layout da Matéria:

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3327 / 2021

LEI Nº 3327 / 2021

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
 ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.063, DE 03
 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.063 de 03 de setembro de 1999 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único: A proteção do patrimônio cultural de que trata o caput se dá através dos seguintes instrumentos:

I - Tombamento;

II - Inventário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 6 de abril de 2021.

Lázaro Roberto da Silva José Luiz Pagani da Silva
 Prefeito do Município da Campanha Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
 José Luiz Pagani da Silva
 Código identificador:0B6956C0